

# ATOS LEGISLATIVOS

## DECRETO-LEI N. 171 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre retribuição pecuniária aos Agentes Fiscais de Rendas e outros servidores

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Os ocupantes de cargos de Agente Fiscal de Rendas, Avaliador e Inspetor Fiscal continuarão a perceber, provisoriamente, os mesmos vencimentos e gratificações a que fizeram jus no mês de outubro de 1969, até que sejam estabelecidos novos valores retributórios.

§ 1.º — O disposto neste artigo é extensivo aos inativos.

§ 2.º — A gratificação atribuída aos servidores designados para a Correção Administrativa do Estado será paga de conformidade com o que dispõe este artigo.

Artigo 2.º — As percentagens fiscais sobre as multas impostas por infração à legislação tributária somente serão devidas quando efetivamente recolhidas, integral ou parcialmente, até 29 de outubro de 1969.

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos pelos artigos 18 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, 6.º do Decreto-Lei n.º 100, de 18 de junho de 1969 e 2.º do Decreto-Lei n.º 127, de 16 de julho de 1969, continuarão a perceber, provisoriamente, as importâncias correspondentes às vantagens pecuniárias a que se referem esses dispositivos e percebidas no mês de outubro de 1969, até que sejam estabelecidos novos valores retributórios.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de dezembro de 1969

a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo Substituto

São Paulo, 22 de dezembro de 1969.

CC-ATL n. 236

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do ano em curso, que dispõe sobre retribuição pecuniária aos Agentes Fiscais de Rendas e outros servidores.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, passou a vedar a participação dos servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas inclusive da dívida ativa (artigo 196), princípio esse reproduzido no artigo 93 da Constituição do Estado, pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

A medida veio atingir o regime de remuneração atribuído aos integrantes das carreiras de fiscalização da Secretaria da Fazenda, alcançando, outrossim, a vantagem pecuniária atribuída aos ocupantes de cargos da carreira de Procurador do Estado e outros abrangidos pelos artigos 18 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, 6.º do Decreto-Lei n.º 100, de 18 de junho de 1969 e 2.º do Decreto-Lei n.º 127, de 16 de julho de 1969.

Considerando que o assunto, dada a sua relevância, vem sendo estudado com a devida cautela pelos órgãos da Secretaria da Fazenda, que procuram encontrar a fórmula de preservar os níveis retributórios dos servidores atingidos pelas citadas disposições constitucionais, sem ferir princípios fundamentais da Constituição da República, propôs o Titular daquela Pasta a adoção da providência consubstanciada no texto em anexo, que permitirá a continuidade, em caráter provisório, do pagamento, aos servidores em apêço, nas bases das importâncias a que fizeram jus no mês de outubro último, até que sejam estabelecidos novos critérios retributórios.

Tal providência vem ao encontro do solicitado pelo Senhor Secretário da Justiça, no que respeita aos Procuradores do Estado e outros cargos vinculados a essa carreira, e atende, no que tange aos funcionários da fiscalização da Secretaria da Fazenda, às necessidades imediatas desses servidores, devendo, como já acentuado, vigorar transitória e provisoriamente, até decisão final a ser adotada com base nos estudos que vêm sendo elaborados por essa Pasta.

Nessas condições e assim justificado o texto anexo, tendo a honra de encaminhar o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 7.º da Lei n. 5.174, de 7 de janeiro de 1959

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º da Lei n. 5.174, de 7 de janeiro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º — Cessa a aposentadoria:

I — por morte do segurado;

II — se o aposentado voltar a exercer a advocacia, por si ou por interposta pessoa, exceto se for para dar continuidade, até final, às causas iniciadas antes da concessão do benefício;

III — se deixar de existir a invalidez, a menos que o segurado já tenha atingido 65 anos de idade.

Parágrafo único — Fica dispensada a exigência do § 1.º do artigo 5.º, no caso da exceção prevista no inciso II deste artigo, devendo porém, o segurado apresentar à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo comprovação das causas que estejam sob o seu patrocínio no momento da concessão da aposentadoria.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 22 de dezembro de 1969.

CC-ATL-n. 234

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março último, que dá nova redação ao artigo 7.º da Lei n. 5.174, de 7 de janeiro de 1959.

Trata-se, na espécie, de facultar aos aposentados pela Carteira de Previdência dos Advogados o exercício da advocacia, exclusivamente para dar continuidade, até final, às causas iniciadas antes da concessão do benefício.

Por outro lado, cuida-se de dispensar, aos aludidos fins, o cancelamento da inscrição do causídico na Ordem dos Advogados, obrigando-o, entretanto, a apresentar à Carteira de Previdência dos Advogados comprovação das causas que estejam sob o seu patrocínio no momento da concessão da aposentadoria.

Justifica-se, plenamente, a medida consubstanciada no decreto-lei em anexo, uma vez que, não coincidindo o término das causas com o implemento de idade para a aposentadoria do advogado, ficou este, na situação atual, ao aposentar-se, impossibilitado de receber a parte final dos honorários contratados.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— / / / —

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

— / / / —

### Telefones

Diretoria . . . . . 278-5653 Oficina do Jornal 278-5688

Gerência . . . . . 278-5886 Impressão e

Expediente . . . 278-7343 Manutenção . 278-7142

Seção do Pessoal 278-7132 SEÇÃO DO MATERIAL

Contadoria . . . 278-5897 Compras e Almoxarifado

Tesouraria e R. da Glória, 891 278-5724

Publicações . 278-5815 SERVIÇOS DE ARTES

Impressão e GRÁFICAS

Arquivo . . . . . 278-5859 Rua dos Estudantes, 394

Redação . . . . . 278-4096 Chefia . . . . . 278-3543

Revisão . . . . . 278-5753 Oficinas . . . . . 278-0644

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . NCr\$ 0,20

NÚMERO ATRASADO . . . . . NCr\$ 0,25

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL . . . . . NCr\$ 30,00

SEMESTRAL . . . . . NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA GLÓRIA N. 346

— 12A —

## DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 52.217, de 7 de janeiro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimemtos, um crédito de NCr\$ 22.658,84 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

### COORDENADORIA DE PESQUISAS AGROPECUARIAS

Código (local) 54

Sector: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS

Código: 22

Subsector: PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores . . . . . 22.658,84

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

### COORDENADORIA DE PESQUISAS AGROPECUARIAS

Código (local) 54

Sector: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS

Código: 22

Subsector: PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

3.0.0.0 — DESPESAS

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3 — 3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) . . . . . 22.658,84

Artigo 3.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor-Administrativo - Substit.

## DECRETO-LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 52.217, de 7 de janeiro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente atribuídas ao Governo do Estado, abaixo discriminadas: